

Conab/Matriz

**Processo:**  
**21200.000706/2026-32****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.000706/2026-32.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 015/2026.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 06/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, PARA TREINAMENTO EXTERNO PRESENCIAL INTITULADO “OBRAS PÚBLICAS X ESTATAIS: CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCLUINDO MANUTENÇÃO PREDIAL COM ENFOQUE NA LEI DAS ESTATAIS”.**

**ACOMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025 e Resolução Consad nº 24, de 07/07/2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], e de outro lado, a empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV CANDIDO DE ABREU, nº 427, CONJ 1201 Cond Jose Conrado Riedel bloco Jose Conrado Riedel, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/ME nº 13.859.951/0001-62, neste ato, representada

por sua Sócia Administradora, **Sra. JEANE LEITE DA SILVA CANELAS** [Conforme Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR em 03/12/2024 protocolo 248718762] parte doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no **Processo Administrativo Conab nº 21200.000706/2026-32**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 06/2026**, resolvem celebrar o presente **Contrato referente a** treinamento externo presencial intitulado “Obras Públicas x Estatais: Contratação de Obras Públicas Incluindo Manutenção Predial com Enfoque na Lei das Estatais”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, no município de Recife/PE, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, destinado à capacitação de 3 (três) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial o Artigo 421, inciso II, alínea “d”, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de treinamento externo presencial intitulado “Obras Públicas x Estatais: Contratação de Obras Públicas Incluindo Manutenção Predial com Enfoque na Lei das Estatais”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, no município de Recife/PE, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, destinado à capacitação de 3 (três) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.
- 1.2. Modalidade: Presencial.
- 1.3. Local: Radisson Hotel Recife – Av. Boa Viagem, nº 1906 – Recife/PE.
- 1.4. Instituição Executora: Connecton Marketing de Eventos Ltda. – CON Treinamentos, CNPJ nº 13.859.951/0001-62.
- 1.5. Metodologia: Exposição dialogada, análise de casos concretos, exercícios técnicos e debates orientados, com abordagem prática e aplicada.
- 1.6. Valor Total Estimado: Conforme a proposta, o valor global apresentado corresponde a **R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscientos e setenta reais)**. Registra-se, contudo, a concessão de desconto comercial no montante de **R\$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**, resultando no valor final de **R\$ 11.319,90 (onze mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos)**, destinado à participação de **3 (três) empregados** da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.
- 1.7. Forma de Pagamento: Pagamento único, após a realização do treinamento e o atesto da execução pelo fiscal do contrato.
- 1.8. Duração: A vigência contratual limitar-se-á à execução integral do objeto e aos atos administrativos necessários ao seu encerramento, observado o prazo suficiente para recebimento definitivo e liquidação da despesa.
- 1.9. Os recursos orçamentários necessários à execução desta contratação estão consignados no Orçamento da Conab para o exercício de 2026, no PTRES 229508 – Capacitação de Servidores Públicos, Fonte 1000 – Recursos Próprios.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência contratual limitar-se-á à execução integral do objeto e aos atos administrativos necessários ao seu encerramento, observado o prazo suficiente para recebimento definitivo e liquidação da despesa.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços consistem na realização de treinamento externo presencial intitulado “Obras Públicas x Estatais: Contratação de Obras Públicas Incluindo Manutenção Predial com Enfoque na Lei das Estatais”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, no município de Recife/PE, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, destinado à capacitação de 3 (três) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme especificado no Item 1. DO OBJETO.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1. A contratada deverá garantir a plena execução do treinamento conforme metodologia apresentada, assegurando qualidade técnica e aderência aos objetivos institucionais.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização do treinamento e atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 129, inciso XI, do RLC.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Tal conceito estabelece que o **Contratante** é responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, enquanto a **Contratada** é responsável pela prestação dos serviços e pela gestão dos recursos necessários ao cumprimento do contrato.

7.2. Para o cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. **Fiscal do Contrato:** empregado ou comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto.
2. **Preposto:** representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A gestão e a fiscalização do presente contrato deverão observar o disposto nos arts. **535 a 540** do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 7.5. Nos termos dos arts. **543 e 544** do RLC, será designado fiscal titular, substituto ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.6. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e a proposta vencedora, registrando as ocorrências em documento próprio e comunicando à Contratada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.7. A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, tampouco implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 7.8. A Contratada deverá designar seu representante legal ou preposto, responsável por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais da execução contratual, competindo-lhe:
- a) acompanhar continuamente a execução do contrato;
  - b) fornecer e manter atualizados os endereços físico e eletrônico para recebimento de comunicações oficiais;
  - c) zelar pela manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras, e na legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho, bem como pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
  - d) garantir que a execução esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
  - e) assegurar a plena, total e perfeita execução do objeto.
- 7.9. Eventuais dúvidas durante a vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 7.10. Em razão das características da contratação e visando economicidade, o preposto poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 7.11. A fiscalização deverá monitorar permanentemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário para requerer à Contratada a correção de falhas, faltas ou irregularidades constatadas.
- 7.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que demonstrada a excepcionalidade da ocorrência e sua causa exclusivamente em fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.13. Na hipótese de comportamento reiterado de desconformidade na prestação dos serviços, ou quando o nível de qualidade ficar abaixo dos padrões mínimos toleráveis, deverão ser aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.
- 7.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos do § 2º do art. 519 do RLC.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste CONTRATO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste CONTRATO;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, nos prazos e na forma estabelecidos neste CONTRATO.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste CONTRATO e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade previstas;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente e no prazo estabelecido pela Conab, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) **comunicar** à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para a finalização dos serviços, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento adequado das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

- f) instruir seus empregados quanto às atividades contratadas, orientando-os a não executar ações fora do escopo contratual e comunicando à Contratante quaisquer ocorrências nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- g) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- h) não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos previstos em sua proposta, devendo complementá-los sempre que insuficientes, salvo nos casos previstos no art. 497 do RLC da Conab;
- k) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Conab durante a execução do contrato;
- m) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229508; Fonte de Recurso: 1000A004RI; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: TREINAMENTO; conforme **Nota de Empenho: 2026NE368 de 13/02/2026.**

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus à Contratante.

11.3. O pagamento somente será autorizado após o atesto do Fiscal do Contrato ou da comissão designada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados, acompanhada das comprovações exigidas pelo art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

11.4. Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

11.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para

regularização ou apresentação de defesa.

11.5.1. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência da Contratada e a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legalmente cabíveis.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.5.3. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão definitiva sobre a rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela Diretoria Gestora da Matriz ou pela Superintendência Regional, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições previstos na legislação vigente.

11.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema de Tributação SIMPLES, deverá apresentar declaração junto à Nota Fiscal/Fatura para evitar retenção indevida de tributos, nos termos da legislação aplicável.

11.8. As multas aplicadas à Contratada em razão de inadimplência contratual poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, desde que concluído o devido processo administrativo sancionador.

11.9. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação, os bens ou serviços estejam em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de utilização.

11.10. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Conab, o valor devido será acrescido de atualização financeira desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme as fórmulas abaixo:

**EM = I × N × VP**, em que:

- **EM** = Encargos Moratórios devidos;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ( $I = [(TX/100)/365]$ );
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da prestação em atraso.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra

pessoa jurídica, desde que:

- a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos nesta contratação;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da Conab para a continuidade do Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, nos casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas *a* e *e* podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções das alíneas *b*, *c* e *d*.

15.1.2. O proponente ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas nos arts. 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.1.3. A aplicação de penalidades será formalizada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o RLC.

15.1.4. A aplicação da sanção administrativa não exime a Contratada da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à penalidade.

### 15.2. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- a) A advertência é cabível quando a conduta da Contratada não causar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros.
- b) A advertência deverá ser registrada no SICAF.

### 15.3. DA SANÇÃO DE MULTA

15.3.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

- a) **10%** sobre o valor estimado da contratação, nos casos de não regularização da documentação de habilitação (art. 43, § 1º, LC 123/2006);
  - b) **15%** sobre o valor estimado da contratação, pela prática das condutas dos arts. 576 a 580 do RLC;
  - c) **10%** sobre o valor da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - d) **Multa moratória de 0,2% ao dia**, até 15 dias, sobre o valor contratual (definir: total ou anual);
  - e) **Multa moratória de 0,3% ao dia**, por mais 15 dias, sobre o valor contratual (total ou anual).
- Esgotado o prazo, poderá ocorrer a não aceitação do objeto e/ou rescisão unilateral;*

- f) **Multa compensatória de 4%** sobre o valor contratual (total ou anual), pela inexecução parcial;
- g) **Multa compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato, pela inexecução total;
- h) **Multa rescisória de 5%** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral por inadimplemento;
- i) As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- j) A aplicação da multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 15.4. **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO**

- a) A suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab será aplicada quando a conduta da Contratada causar, ou puder causar, prejuízo à Conab, suas instalações, empregados, imagem, meio ambiente ou terceiros.
- b) A sanção poderá ter duração de até **2 (dois) anos**, conforme arts. 579 e 580 do RLC.
- c) A penalidade será registrada no SICAF e no CEIS (art. 23 da Lei nº 12.846/2013).
- d) A prática de qualquer conduta prevista nos arts. 576 a 580 do RLC poderá ensejar aplicação desta penalidade.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A inexecução total do Contrato ensejará sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejá-la, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

A rescisão poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante termo formal inserido no processo de contratação, quando houver conveniência para a Conab; ou
- c) judicialmente, por decisão do Poder Judiciário.

**22.2.** A rescisão amigável não será admitida quando houver descumprimentos contratuais com apuração de responsabilidade instaurada ou ainda em curso.

**22.3.** Na hipótese de inexecução contratual decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovado e impeditivo da execução do contrato, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

- a) O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, salvo se expressamente tiver assumido tal responsabilidade.
- b) Considera-se caso fortuito ou força maior o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

**22.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

**22.5.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
- d) formalização da rescisão por termo de rescisão unilateral ou, no caso de rescisão amigável, por distrato, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;
- e) sempre que possível, o termo de rescisão deverá ser precedido de:
  - e.1) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - e.2) relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
  - e.3) indicação das indenizações e multas aplicáveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. Conforme o parágrafo único do art. 12 do RLC e o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de pessoa que possua relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, sócio ou dirigente tenha mantido vínculo funcional ou exercido cargo de gestão na Conab, devendo ser observado o afastamento mínimo de 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios possuam relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo-se cônjuge ou companheiro.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

18.2. A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, podendo ser responsabilizada, inclusive, perante a Conab, pelos prejuízos eventualmente ocasionados à Companhia.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. Aplica-se a **Matriz de Riscos - Anexo I**, específica para contratação de treinamento externo presencial intitulado "Obras Públicas x Estatais: Contratação de Obras Públicas Incluindo Manutenção Predial com Enfoque na Lei das Estatais".

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, sendo vedadas alterações

que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo formal celebrado entre as partes.

20.4. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como empregar menor de 16 anos, salvo o aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- d) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

22.1. Consideram-se integrantes do Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da inexigibilidade de licitação e seus anexos, a proposta da Contratada e demais documentos pertinentes.

22.2. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, de acordo com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei nº 13.303, de 2016, e das demais normas federais aplicáveis às licitações e contratos administrativos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

23.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do Contrato celebrado com base no Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integra o presente CONTRATO o Termo de Referência a Matriz de Riscos e a proposta da contratada no que couber.

Brasília, 13 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/02/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/02/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, Usuário Externo**, em 18/02/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50492107** e o código CRC **93585753**.

Referência: Processo nº.: 21200.000706/2026-32

SEI: nº.: 50492107